

Companhia obedecerão às formalidades e os requisitos da lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos definidos nos artigos 132 e 136 da Lei nº 6.404/76, os quais serão aprovados por acionistas representando 75% das ações com direito a voto, cabendo à Assembleia ainda deliberar sobre:

a) Alteração, adição, modificação ou supressão de qualquer provisão do estatuto social, incluindo a redução ou aumento do capital social por subscrição de novas ações; b) Criação de ações preferenciais e modificação das preferências ou vantagens a elas atribuídas; c) Criação de debêntures ou partes beneficiárias; d) Alteração do dividendo obrigatório; e) Operações de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outro tipo de reorganização societária que a Companhia seja parte; f) Aprovar a participação da Companhia em outras sociedades ou empreendimentos de qualquer natureza, inclusive por meio de consórcios, clubes de investimento, condomínios, fundos, sociedades em conta de participação ou outros entes despersonalizados, no Brasil ou no exterior; g) Fixação do montante global da remuneração anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação; h) Instalação, eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração; i) Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou quaisquer outros procedimentos ou processos de reorganização financeira voluntária ou judicial, bem como dissolução, liquidação e extinção da Companhia; e j) Aprovar a emissão de commercial papers, bônus de subscrição, fixed rate notes ou outros títulos de natureza similar. Único A transformação da Companhia de um tipo societário em outro e as operações de incorporação, fusão e cisões deverão ser aprovadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e, nos termos dos artigos 136 e 221 da Lei nº 6.404, de 1976. (vii) O artigo 9º do Estatuto Social foi alterado para versar sobre a forma de administração da Companhia e passa a vigorar com a seguinte redação: Capítulo IV - Administração: Artigo 9º A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. §1º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem tomar posse em até 30 dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente, permanecendo em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a investidura dos novos administradores eleitos. §2º O montante fixado pela Assembleia Geral para a remuneração global dos administradores nos termos do Artigo 8, j, será rateado entre os membros do Conselho de Administração, e entre os membros da Diretoria, pelo Conselho de Administração, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência, sua reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. (viii) Os artigos 10 a 14 do Estatuto Social da Companhia foram alterados para versar sobre o Conselho de Administração. A quantidade de membros que compõe este órgão foi alterada para, no mínimo 3 e no máximo 6 membros, bem como foi complementada a competência do Conselho de Administração e também foi alterado o período de mandato de 3 para 2 anos. Dessa forma, os artigos acima referidos passam a vigorar com a seguinte redação: Capítulo V - Conselho de Administração: Artigo 10 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3, e no máximo 6 membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral dos Acionistas, a qual designará dentre eles o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, todos com mandato de 02 anos, sendo permitida sua reeleição. Os Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e em posse de seus substitutos. §1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários. Ocorrendo a vacância não temporária do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá as suas funções e convocará uma Assembleia Geral para eleger um novo Presidente do Conselho de Administração, no prazo máximo de 15 dias contados da verificação da vacância do cargo do Presidente do Conselho de Administração. Verificando-se a vacância não temporária do Presidente simultaneamente a vacância não temporária do Vice-Presidente do Conselho de Administração, qualquer dos demais membros do Conselho de Administração deverá convocar, no prazo de 15 dias, a Assembleia Geral que elegerá o novo Presidente e/ou Vice-Presidente. §2º No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o Presidente do Conselho de Administração deverá, em 15 dias, convocar uma Assembleia Geral para a eleição do substituto. §3º Quando composto por 6 membros, ao menos 1 dos conselheiros deverá ser um Conselheiro Independente, expressamente declarado como tal na ata da assembleia geral que o eleger. §4º Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como "Conselheiro Independente", aquele que (i) não for Acionista da Companhia, direta ou indiretamente, cônjuge ou parente até segundo grau daquele; (ii) não tiver sido, nos últimos 2 anos, empregado ou

administrador Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iii) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, bem como seus administradores e funcionários, em magnitude que implique perda de independência; e (iv) ter comprovada experiência profissional no setor de operação da Companhia e ilibada reputação profissional. Artigo 11 O Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente, sob forma ordinária, e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um de seus membros ou a pedido da Diretoria. Das reuniões, lavrar-se-ão atas em livro próprio, assinadas pelos presentes. As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou por qualquer outro membro, sempre por escrito, com a indicação detalhada das matérias a serem tratadas, com antecedência mínima de 8 dias. As convocações poderão ser feitas através de carta registrada, via fac-símile, e-mail ou pessoalmente, sempre com protocolo de recebimento ou qualquer outra forma que comprove o seu recebimento. §1º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por teleconferência ou videoconferência. Nestes casos, os conselheiros devem expressar seus votos por escrito e devem enviar uma cópia do voto por fax ou e-mail para o Presidente e Secretário da reunião do Conselho de Administração, com cópia para os demais conselheiros. O Secretário da reunião do Conselho de Administração deverá indicar na respectiva ata que um ou mais conselheiros, conforme o caso, exerceram seus votos por escrito e deve anexá-los a respectiva ata da reunião do Conselho de Administração, registrada no Livro de Registro de Atas da Reunião do Conselho de Administração da Companhia. §2º Independentemente das formalidades de que trata o caput deste Artigo, serão consideradas válidas as reuniões do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros. Artigo 12 Compete ao Conselho de Administração estabelecer todas as diretrizes fundamentais da Companhia e acompanhar a sua execução, cabendo-lhe, com observação das limitações estabelecidas no artigo 8º, especialmente: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas empresariais, comerciais e os objetivos básicos, para todas as áreas de atuação da Companhia; b) eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; c) atribuir, do montante anual global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, as remunerações individuais de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos ou negócios celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia; e) aprovar o plano anual de negócios e as suas eventuais revisões, bem como o orçamento geral relativo às receitas, despesas e investimentos da Companhia e de suas subsidiárias e controladas, que deverão incluir, em anexo próprio, os limites de risco e de endividamento a serem assumidos pela Companhia e/ou por suas subsidiárias e controladas; f) avaliar a viabilidade da abertura de filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior; g) aprovar a nomeação ou a substituição dos auditores independentes da Companhia; h) submeter à Assembleia Geral proposta sobre emissão de quaisquer ações, debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia; i) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, sobre as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços semestrais, trimestrais, bimestrais ou levantados em períodos menores; j) examinar e submeter à Assembleia Geral a proposta da Diretoria de destinação do lucro líquido do exercício; k) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária; l) submeter à Assembleia Geral a proposta de celebração, alteração, rescisão, prorrogação de quaisquer contratos envolvendo as marcas, patentes e demais direitos de propriedade intelectual de titularidade da Companhia; m) aprovar a celebração de quaisquer contratos ou outros negócios jurídicos cujo valor, em uma única operação ou série de operações correlatas, considerando o período de um ano, exceda R\$ 4.000.000,00 até R\$ 8.000.000,00, atualizados anualmente pelo índice do IGP(M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não previstos no plano anual de negócios da Companhia; n) Deliberar sobre a aquisição de ativos imobilizados pela Companhia cujo valor exceda R\$ 4.000.000,00 até R\$ 8.000.000,00, atualizados anualmente pelo índice do IGP(M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não previstos no plano anual de negócios da Companhia; o) Deliberar sobre a alienação e oneração de ativos não circulantes da ou pela Companhia cujo valor exceda R\$ 4.000.000,00 até R\$ 8.000.000,00, atualizados anualmente pelo índice do IGP(M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que

venha a substituí-lo, desde que não previstos no plano anual de negócios da Companhia. p) aprovar investimentos não previstos no plano anual de negócios da Companhia cujo valor exceda R\$ 4.000.000,00 até R\$ 8.000.000,00 atualizados anualmente pelo índice do IGP(M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não previstos no plano anual de negócios da Companhia; q) a concessão de mútuos ou empréstimos por parte da Companhia a terceiros, bem como a outorga de quaisquer garantias reais ou fidejussórias a terceiros, incluindo, mas não se limitando a, criação de qualquer penhor, hipoteca ou qualquer outro tipo de ônus ou gravame sobre seus respectivos ativos, direitos, negócios ou bens, obrigatoriamente no interesse da Companhia no âmbito do seu objeto social e no valor que exceda R\$ 4.000.000,00; r) aprovar quaisquer negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios, clubes de investimento, condomínios, fundos, sociedades em conta de participação ou entes despersonalizados, no Brasil ou no exterior; e s) exercer as demais atribuições legais e estatutárias e resolver os casos omissos neste Estatuto Social, exercendo todas as atribuições que a Lei ou este Estatuto Social não outorgam a outro órgão da Companhia. Único Os valores estabelecidos na Cláusula 12 serão corrigidos em 20/09/2018, e em cada data de aniversário subsequente ou na menor periodicidade permitida por lei pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"). Artigo 13 Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença de, pelo menos, ¾ dos seus membros. As resoluções do Conselho de Administração exigirão o voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião. Além de seu voto pessoal, o Presidente do Conselho de Administração proferirá voto de desempate. Artigo 14 Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, ao Vice-Presidente: (a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e (b) convocar a Assembleia Geral dos acionistas. (ix) Em virtude da alteração consignada acima, quanto a composição do Conselho de Administração, elegeram mais um conselheiro, conforme designado a seguir: Fernão Villela Zancaner, brasileiro, casado, médico veterinário, natural de Catanduva/SP, nascido em 19/02/1977, residente e domiciliado na Cidade de Ulianópolis/PA, na Fazenda Pagrisa, situada na Rodovia BR 010, km. 1.565, CEP 68632-000, RG 30.670.688-X SSP-SP expedida em 22/11/1993 e inscrito no CPF/MF 266.505.448-50. O Conselheiro ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo desde logo investido no cargo para o qual foi eleito, mediante assinatura do correspondente termo de posse anexos (Anexo I), lavrado em livro próprio. (ix.1) Os Acionistas ratificaram a composição do Conselho de Administração, cujo mandato findará em 30/04/2019, qual seja: Murilo Villela Zancaner, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, natural de São Paulo/SP, nascido em 14/04/1967, residente e domiciliado na Cidade de Ulianópolis/PA, na Fazenda Pagrisa, situada na Rodovia BR 010, Km 1.565, CEP 68632-000, RG 18.099.582 SSP-SP expedida em 16/12/1983 e inscrito no CPF/MF 121.589.128-80, Presidente do Conselho de Administração; Priscila Villela Zancaner, brasileira, casada, médica, natural de São Paulo/SP, nascida em 09/02/1966, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Alberto Faria, nº 405, Alto de Pinheiros, CEP 05459-000, RG 15.408.253-SSP-SP expedida em 01/06/1981 e inscrita no CPF/MF 133.449.418-52, Vice Presidente do Conselho de Administração; Lilia Villela Zancaner Gomez, brasileira, casada, administradora de empresas, natural de Catanduva/SP, nascida em 06/09/1982, residente e domiciliada na Cidade de Catanduva/SP, na Rua 21 de Abril, nº. 1.345, Jardim Amendola, CEP 15801-170, RG 44.077.280-1 SSP-SP expedida em 17/05/2014 e inscrita no CPF/MF 311.487.928-48; e Fernão Villela Zancaner, brasileiro, casado, médico veterinário, natural de Catanduva/SP, nascido em 19/02/1977, residente e domiciliado na Cidade de Ulianópolis/PA, na Fazenda Pagrisa, situada na Rodovia BR 010, km. 1.565, CEP 68632-000, RG 30.670.688-X SSP-SP expedida em 22/11/1993 e inscrito no CPF/MF 266.505.448-50. (ix.2) Os Acionistas fixaram a remuneração global da Administração da Companhia, para os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, que findarão em 30/04/2019, em até R\$ 1.500.000,00, cujo rateio será feito em documento apartado, arquivado na sede da Companhia. (x) Os artigos 15 a 18 do Estatuto Social da Companhia foram alterados para versar sobre a Diretoria, forma de convocação, competência e